



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2023

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

LEI MUNICIPAL Nº 3.669, de 11 de julho de 2023.**INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – REFIS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito tributários e não tributários do Município de Nonoai, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de 20 de Julho de 2023 até 20 de Outubro de 2023 para aderir ao Programa nos termos do artigo anterior em conformidade com o a seguir disposto:

§ 1º - desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas para dívidas vencidas, para pagamento em parcela única dos débitos referentes aos exercícios financeiros de 2022 e anteriores.

Art. 3º A opção pelo ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

I – A inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda e prévio recadastramento junto ao departamento de ICMS/Setor Fiscal do Município.

Art. 4º A não liquidação da dívida até os prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de seus débitos, na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 5º Para fins de pagamento dos débitos do contribuinte que usufruir dos termos da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes.



PREFEITURA

NONOAI

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

Art. 6º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da presente Lei, por meio de requerimento expresso.

Art. 7º Requerida à remissão dos juros, o setor de tributação promoverá o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional e deverá solicitar convalidação devedora do contribuinte.

Art. 8º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta lei ficam condicionados:

I - À apresentação de requerimento no qual conte a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - À assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos consolidados nos termos do Artigo 3º, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimos legais previstos na Legislação Tributária Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no "caput" do artigo 3º.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
11 de julho de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal


Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral